

Alterações Recursos Humanos

Existem no ano de 2018 algumas alterações no que diz respeito ao processamento de vencimentos.

O Decreto de Lei nº156/2017, de 28 de Dezembro, fixou em **580 euros o valor do salário mínimo nacional** para o continente e Madeira, para os Açores os mesmo beneficiam de um aumento de 5%.

De acordo com a Lei nº114/2017, de 29/12 o subsídio de alimentação atribuído aos trabalhadores o limite passa a **4,77 euros no caso do pagamento em dinheiro** e se atribuído através de **vales refeição 7,63 euros** (60% de 4,77 euros).

No que diz respeito ao pagamento em duodécimos:

Ao contrário do que estava previsto na Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2018, a possibilidade de pagamento aos trabalhadores de metade do montante dos subsídios de férias e de natal em duodécimos pelas entidades empregadoras **não se encontra previsto na Lei nº114/2017, de 29.12 – Lei do OE2018.**

Assim, nesta matéria, salvo acordo diverso entre trabalhador e entidade empregadora ou estipulação em convenção coletiva de trabalho, são aplicadas as regras previstas no código de trabalho.

- Sub férias – salvo acordo escrito em contrário, o subsídio de férias deve de ser pago antes do início do período e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias – art 246º do código de trabalho.
- Sub natal – deve de ser pago até dia 15 de dezembro – art 263º código de trabalho.

Assim disponibilizamos um modelo de acordo para efetuar com o trabalhador.

Acordo de pagamento dos Subsídios de Férias e de Natal em duodécimos para o ano 2018

Entre: _____, NIPC _____, com sede na _____, freguesia de _____, concelho de _____, aqui representada pelo seu sócio gerente _____, e _____, vinculada desde _____, com a categoria profissional de _____;

É celebrado o seguinte acordo de pagamento de metade dos Subsídios de Férias e de Natal em duodécimos para o ano 2018:

1. O pagamento de metade do subsídio de Natal de 2018 será efetuado mensalmente, em 12 prestações, de € _____, as onze primeiras no final de cada mês, com o pagamento do salário e a décima segunda e última até ao dia 15 de Dezembro de 2018, com o pagamento da metade remanescente do subsídio de Natal; o valor total correspondente ao mesmo deverá encontrar-se integralmente realizado até ao dia 15 de Dezembro de 2018;

2. O pagamento de metade do subsídio de férias de 2018 será efetuado mensalmente, em 12 prestações, de € _____, no final de cada mês com o pagamento do salário, correspondendo sempre ao período de férias vencido no dia 1 de Janeiro de 2018; o valor total correspondente ao mesmo deverá encontrar-se integralmente realizado até ao dia 31 de Dezembro de 2018.

Para todos os efeitos, os valores correspondentes a estes pagamentos mensais serão devidamente incluídos e destacados nos respetivos recibos.

A presente declaração é assinada por ambos os outorgantes, passando o presente acordo a ter efeito no ano de 2018.

O Empregador _____

O Trabalhador _____